

CIRCULAR N. 04/05

Lei 11.051/04 – PIS e COFINS

A Lei 11.051/04, em seu art. 25, acrescentou o inciso XXV ao art. 10 da Lei 10.833/03. E, com isto, *todas as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas, exceção feita à comercialização, licenciamento ou cessão de direito de uso de software importado, não estão mais sujeitas à incidência não-cumulativa do PIS e COFINS.*

Este dispositivo entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 30 de dezembro de 2004, produzindo efeitos sobre o fato gerador de dezembro.

Diante disso, as empresas vinculadas ao SEPROSP que praticam as atividades acima descritas, a partir de janeiro de 2005, devem voltar a recolher o PIS e a COFINS nos termos das Leis 9.715/98 e 9.718/98, ou seja, à alíquota de 0,65% e 3% sobre a receita bruta, **mas apenas em relação às receitas advindas dos itens acima elencados.**

São Paulo, 20 de janeiro de 2005

Atenciosamente

Luigi Nese

Presidente

**SEPROSP- Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e
Serviços de Informática do Estado de São Paulo**